



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 -SECULT

Regido pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014

PREÂMBULO

Objeto:	Chamamento público para a seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil (OSC) para execução de projeto cultural – Modalidade Ginástica Rítmica, para crianças e adolescentes, de faixa etária de 04 a 13 anos, residentes no Município de Pedra Branca, visando incorporar a ginástica rítmica na cultura e arte local, conforme o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.
Nº do Processo:	003/2024 – CP
Órgãos Interessados:	<ul style="list-style-type: none">• Secretaria de Cultura e Turismo
Procedimento:	CHAMADA PÚBLICA
Período:	08 de Abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

O Município de Pedra Branca – CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que até a data e horários indicados acima, a Comissão de Seleção, situada na Rua José Joaquim de Sousa, 10, Centro, Pedra Branca-CE, CEP 63.630-000, estará, realizando a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 - SECULT**, identificada no preâmbulo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O objeto do presente Chamamento público para a seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil (OSC) **para execução de projeto cultural – Modalidade Ginástica Rítmica, para crianças e adolescentes, de faixa etária de 04 a 13 anos, residentes no Município de Pedra Branca**, visando incorporar a ginástica rítmica na cultura e arte local, conforme o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.



2. OBJETIVOS DA PARCERIA

2.1. São objetivos da parceria:

- a) Incentivar, promover e executar o desenvolvimento cultural, artístico, emocional, cognitivo, socialização e a integração, visando incorporar a ginástica rítmica na cultura local. Propiciando a prática de atividades artísticas e melhorando a qualidade de vida.
- b) Elaboração de indicadores de qualidade do projeto e impacto cultural;
- c) Estimular, por meio do fazer cultural artístico, a formação de público e a valorização dos espaços dedicados à cultura, às artes, e turismo municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, incluindo as mencionadas no art. 33, inciso V, alínea “a”, Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e que possuam entre seus objetivos estatutários atividades compatíveis com o objeto deste Chamamento e que preencham as condições estabelecidas neste edital.

3.2. A participação na presente Chamada Pública implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente a Lei nº13.019/2014.

4. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

4.1. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
- b. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014);
- c. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b” da Lei nº 13.019/2014);
- d. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
- e. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014);



- f. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
- g. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014).;
- h. Apresentar prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- i. Apresentar prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual e Municipal da sede da OSC;
- j. Apresentar prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa certidão simplificada emitida por junta comercial;
- m. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO IV – “Declaração do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade”;
- n. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- o. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).
- p. Apresentar Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- q. Apresentar Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados ou empregados, dentre outros.
- r. Possuir em seus quadros funcionários capacitados, um responsável técnico graduado em Educação Física Bacharel ou Licenciatura Plena e registrado no CREF.

4.2. DOS IMPEDIMENTOS

4.2.1 Ficar impedida de celebrar a parceria a OSC que:

- a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges,



companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza: sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

f. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou

g. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada.

5. ORIENTAÇÃO SOBRE A DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

5.1. As certidões de comprovação de regularidade fiscal exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para o seu recebimento.

5.2. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

5.3. Os documentos necessários à participação na presente Chamada Pública poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Comissão de Seleção.

5.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.3.2. Os documentos necessários à participação na presente Chamada Pública deverão ser apresentados no



idioma oficial do Brasil.

5.3.3. Quaisquer documentos necessários à participação na presente Chamada Pública, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 260201/2024, expedida pela **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** de Pedra Branca-Ce.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA ETAPAS DO PROCEDIMENTO

7.1. O presente procedimento observará as seguintes etapas:

- a) Publicação do edital de chamamento público;
- b) Envio dos “Planos Técnicos de Trabalho” pelas OSCs;
- c) Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção;
- d) Divulgação do resultado preliminar;
- e) Interposição de recursos contra o resultado preliminar
- f) Análise dos recursos pela Comissão de Seleção
- g) Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Pedra Branca-Ce <https://pedrabranca.ce.gov.br>, afixado no flanelógrafo da sede da Prefeitura de Pedra Branca-Ce, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

7.3. Etapa 2: Envio dos “Planos Técnicos de Trabalho” pelas OSCs

7.3.1. Os “Planos Técnicos de Trabalho” serão apresentados pelas OSC's e deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “**Plano Técnico de Trabalho**” – **Edital de Chamamento Público nº 003/2024- SECULT**, e entregues à Comissão de Seleção, localizada na Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 - Centro – CEP 63.630.000.

7.3.2. O “Plano Técnico de Trabalho” deverá ser apresentado em uma única via impressa, com todas as folhas



rubricadas e, ao final, assinado pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.3. Após o prazo limite para apresentação dos “Planos Técnicos de Trabalho”, nenhuma outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos aos “Planos Técnicos de Trabalho” já apresentados.

7.3.4. Cada OSC poderá apresentar apenas um “Plano Técnico de Trabalho”.

7.3.5. Os “Planos Técnicos de Trabalho” deverão adotar a formatação referente ao tipo de letra (Arial 12), espaçamento (parágrafo simples), margem (superior/inferior: 2,5cm; esquerda/direita: 2 cm). Deve, também, ser obedecida a sequência de itens, sendo necessária a inclusão de todos os itens propostos, contendo, no mínimo, o seguinte:

A – ANÁLISE CONTEXTUAL DO PLANO TÉCNICO DE TRABALHO, contendo: (A1) Adequação das ações apresentadas no Plano Técnico de Trabalho aos objetivos do Termo de Referência; (A2) Descrição das atividades, metas e indicadores para cumprimento das metas previstas no Termo de Referência (A3) Metodologia de Execução, conforme Termo de Referência;

B – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE FINANCEIRA contendo plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso e cronograma de execução, a ser avaliada pela Comissão de Seleção conforme valor estimado previsto no Termo de Referência e de eventuais diligências complementares, conforme Termo de Referência;

C - DEMONSTRAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA OSC, conforme item 7 do Termo de Referência;

D - DEMONSTRAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EQUIPE, conforme item 7 do Termo de Referência;

E- DEMONSTRAÇÃO DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA, conforme Termo de Referência;

7.3.5.1. O proponente deverá descrever minuciosamente no “Plano Técnico de Trabalho, ainda:

(i) as ações para executar cada objetivo descrito no Termo de Referência e para atingir cada meta, informando as atividades, nas áreas da cultura e artes, carga horária, indicadores, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes; as práticas de gestão de projeto que irá adotar e descrever de forma clara e detalhado a metodologia para execução das etapas descritas no Termo de Referência, para fins de avaliação dos critérios indicados na LETRA “A” do item 7.4.2 deste edital.

(ii) apresentar plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso e cronograma de execução, para fins de avaliação dos critérios indicados na LETRA “B” do item 7.4.2 deste edital.

(iii) as experiências relativas aos critérios de julgamento adotados na LETRA “D” do item 7.4.2 deste edital “D” do Termo de Referência, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes; e

(iv) descrever minuciosamente as funcionalidades mínimas do item 7.3.5 deste edital.



7.3.5.2. A comprovação documental exigida no item 7.4.2 dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará a eliminação da OSC do certame, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação dos “Planos Técnicos de Trabalho” pela Comissão de Seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os “Planos Técnicos de Trabalho” apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada “Plano Técnico de Trabalho” serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. Os “Planos Técnicos de Trabalho” deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

QUADRO DE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DO PROJETO E AO VALOR DE REFERÊNCIA.			
A – ANÁLISE CONTEXTUAL DO PLANO TÉCNICO DE TRABALHO (PONTUAÇÃO MÁXIMA 17)			
A proponente deverá apresentar um “Plano Técnico de Trabalho” detalhado sobre como pretende desenvolver todas as atividades compreendidas no Termo de Referência dentro do prazo, objeto e objetivo já expostos:			
CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	
		ATENDE	NÃO ATENDE
A.1 - Adequação das ações apresentadas no plano técnico de trabalho aos objetivos do Termo de Referência	Diagnostico de acordo com a realidade, e o objetivo geral do plano estiver de acordo com a demanda apontada.	3	0
	Relevância do projeto dentro do contexto local.	2	0
A.2 - Descrição das atividades, metas e indicadores para cumprimento das metas deste Termo de Referência	Metas de acordo com o solicitado pelo Chamamento, com apresentação, no plano de trabalho, dos plano de ações para atendimento das metas.	3 (1 ponto por plano de ação)	0
A.3 - Metodologia de Execução e Estratégia de Ação	Descrição das soluções, os métodos, as técnicas e as estratégias para cada objetivo proposto. O plano de trabalho deve conter, pelo menos, mas não limitado: 1. Cronograma de implementação com todas as etapas do projeto 2. Arquitetura dos sistemas e equipamentos que compõem a solução-meio para atendimento do projeto. Metodologia operacional para execução e entrega das	3 (um ponto por cada item respectivo no plano de trabalho)	0



	metas.		
	Proposta causará impacto social e cultural e trará novas formas de atuações e relações culturais dentro da comunidade ou público-alvo do projeto.	3	0
	OSC tem espaço físico mantido pela própria.	3	0
TOTAL		17	
B – VIABILIDADE FINANCEIRA (PONTUAÇÃO MÁXIMA 20)			
A proponente deverá apresentar um plano de aplicação dos recursos, com cronograma de desembolso e cronograma de execução:			
CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	
		ATENDE	NÃO ATENDE
B.1 - Adequação do valor da proposta ao valor previsto no Termo de referência	Apresenta de forma adequada e com economia de recursos públicos, a proposta que seja inferior ao valor de Referência.	20	0
TOTAL		20	
C – DA EXPERIÊNCIA DA O.S.C (PONTUAÇÃO MÁXIMA 13)			
A proponente deverá apresentar experiência em execução de projeto conforme objeto do edital:			
CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	
		ATENDE	NÃO ATENDE
C1	OSC constituída há mais de 10 anos: 3 pontos	Até 3	0
	OSC constituída entre 5 e 10 anos: 2 pontos		
	OSC constituída há menos de 5 anos: 1 pontos		
C2	Experiência prévia em projetos similares, por meio de comprovação de atendimento. (2 pontos para cada projeto apresentado)	Até 10	
TOTAL		13	
D - DA EXPERIENCIA DA EQUIPE (PONTUACAO MAXIMA 20)			
A proponente deverá apresentar a experiência da Equipe Técnica necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, composta por, no mínimo, os seguintes profissionais:			
CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	
		ATENDE	NÃO ATENDE
D1	Supervisor - Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física, com habilitação em bacharelado e/ou licenciatura plena e Mestrado em Educação; possuir experiência comprovada na área técnica esportiva e possuir experiência em gestão esportiva de no mínimo 05 anos em ambas, no objeto do edital; registrado com situação regular no CREF.	2.0	
D2	Coordenador - Sendo obrigatoriamente profissional de Educação Física, com habilitação em bacharelado e/ou licenciatura plena; possuir mestrado em educação	2.0	



	/esportes; possuir experiência em Coordenação na área esportiva e/ou Ensino superior de cursos de Educação Física mínima de 5 anos; registrado com situação regular no CREF.		
D3	Professores - Sendo obrigatoriamente profissional de Educação Física, com habilitação em bacharelado, e/ou licenciatura plena, registrado com situação regular no CREF; com experiência profissional mínima de 02 anos em gestão esportiva.	2.0	
D4	Estagiários - Sendo obrigatoriamente acadêmico em Educação Física, cursando bacharelado.	2.0	
D5	Gerente de Projetos - Profissional com certificação Project Management Professional (PMP) ou MBA em gerenciamento de projetos e experiência em projetos executados, gestor de projetos, liderando e dirigindo projetos e equipes	2.0	
D6	DPO - Detentor de certificação DATA PROTECTION OFFICER -DPO a comprovação da experiência será feita através de apresentação de atestado fornecido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo o encarregado responsável e garantidor pela proteção das informações pessoais levantadas nas seleções e qualificações profissionais e assistenciais, adequados com o Projeto de Governança Corporativa da própria O.S.C e Proteção de Dados, aderentes a Lei Federal nº13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD de acordo com o II Art. 59. "As certificações são instrumentos para atestar, o conhecimento teórico do profissional sobre o assunto tratado. As certificações para DPO e outras relacionadas a cyber segurança, são certificações que demandam estudo e dedicação do profissional, além deste, já ter que ter um vasto conhecimento e experiência no ramo da tecnologia da informação."	2.0	
D7	Coordenador Administrativo - Profissional com pós-graduação/MBA em andamento em áreas de gestão.	2.0	
D8	Analista Educacional - Profissional com pós-graduação na área de educação e experiência comprovada em gestão na educação profissional, nos níveis básico e técnico.	2.0	
D9	Assistente de Contratos - Profissional com graduação em andamento em áreas de gestão, com experiência em atendimento	2.0	
D10	Assistente Social - Profissional com graduação em serviço social em áreas de gestão, com experiência em atendimento, registrado com situação regular no CRESS.	2.0	



TOTAL		20	
E - DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA (PONTUACAO MAXIMA 20)			
A proponente deverá apresentar a eficiência dos sistemas e tecnologias utilizadas para a execução do projeto de ginástica rítmica:			
CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	
		ATENDE	NÃO ATENDE
E1	Disponibilização de site pela O.S.C, que permita acesso: inscrições; recursos; e-mail, gabaritos, resultados etc. em todas as etapas do projeto. (comprovação através de declaração)	5	0
E2	Disponibilização de Sistema de Cadastro dos candidatos que esteja adequado a Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD. (comprovação através de declaração)	10	0
E3	Disponibilização de Ferramenta de avaliação comportamental: Comprovação de que utiliza um assessment on-line, capaz de mensurar capacidade comportamental do indivíduo, utilizando os três centros de inteligências (emocional, mental e o instintivo), evidenciando sempre o perfil dominante, a comprovação deverá ser realizada através de declaração emitida pelo próprio fabricante da ferramenta.	5	0
TOTAL		20	
PONTUAÇÃO GERAL = (A + B + C + D + E)		90 PONTOS	

7.4.3. Serão desclassificados os “Planos Técnicos de Trabalho”:

- cuja pontuação total for inferior a 60 % (sessenta por cento) da pontuação total aplicável, como também propostas incompatíveis com o Termo de Referência;
- que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento previstos nos subitens A1, A3, B1, C2, D2, D5, D7 e E1 do Termo de Referência ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- que estejam em desacordo com o edital;
- que contenham estimativa de despesa total e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis
- com valor igual ou superior ao valor previsto no Termo de Referência.

7.4.4. Os “Planos Técnicos de Trabalho” não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.5. Será declarada vencedora e selecionada a OSC que, atendendo as condições previstas neste edital, apresentar a MAIOR PONTUAÇÃO, segundo os critérios de julgamento estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

7.4.6. Em caso de empate, será selecionada a OSC que:

- a) apresentem o maior tempo de experiência em projetos similares ao objeto deste Chamamento Público;
- b) OSC com mais tempo de constituição;
- c) Sorteio.

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo por meio de publicação no sítio oficial do Município de Pedra Branca-CE na *internet* <https://pedrabranca.ce.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção será aberto o prazo recursal.

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. Os recursos serão apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas por meio de protocolo na sede na Comissão de Seleção, localizada na Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 - Centro – CEP 63.630.000.

7.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.6.4. Interposto o recurso, será dado ciência aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade gestora da Secretaria, com as informações necessárias à decisão final.

7.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.6. A decisão dos recursos interpostos será disponibilizada mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, conforme disposto em Lei Municipal ou no sítio oficial do Município de Pedra Branca-CE na *internet*.



7.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.8.2. Após o recebimento e julgamento das propostas/plano de trabalho, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

- a) Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais;
- b) Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho;
- c) Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração; e
- d) Publicação do extrato do termo de parceria no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e dos documentos relativos critério de julgamento descritos nos itens 7.4.5 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento do “Plano Técnico de Trabalho” submetido e aprovado no processo de seleção, com todos os elementos exigidos em lei, em especial aqueles previstos no art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.2.2. O Plano de Trabalho é o documento pelo qual a Entidade OSC definirá as atividades e o projeto que serão desenvolvidos, com o descritivo das ações, metas e indicadores para posterior monitoramento.

8.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. a justificativa do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b. a forma de execução das ações;
- c. a descrição de metas a serem atingidas;
- d. a definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os recursos humanos, e a discriminação dos custos indiretos necessários a execução do objeto;



- f. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38;
- h. definição da capacidade técnica e operacional necessária a execução das ações; e
- i. a forma como ocorrerá a apresentação das respectivas prestações de contas (Art. 22 da Lei no 13.019/14 e art. 25, do Decreto no 8.726, de 27/04/2016);

8.2.4. Na apresentação das receitas e despesas, a Entidade OSC deverá incluir elementos indicativos da mensuração da compatibilização dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou por outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços e quaisquer outras fontes de informações;

8.2.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo, nos termos da Lei 13.019 art. 33, inc. V.

III – Atestado(s) ou declaração que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, por meios próprios ou por meio de parcerias, do mesmo objeto ou de objeto de natureza semelhante.

IV - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

V - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual e Municipal da sede da OSC.

VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO IV – “Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade”;

IX - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO V – “Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos”;

XI - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO III – “Declaração sobre Instalações e Condições Materiais”;

XII- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme ANEXO IV – “Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade”;

XIII - Apresentar Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

XIV - Apresentar Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados ou empregados, dentre outros.

XVI - Possuir em seus quadros funcionários capacitados, um responsável técnico graduado em Educação Física



Bacharel ou Licenciatura Plena e registrado no CREF.

XVII - Relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

XVIII - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII do subitem 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser protocolizados pela OSC selecionada na Comissão de Seleção localizada na Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 - Centro – CEP 63.630.000.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, poderá ser consultado o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública municipal, através da Comissão de Seleção, examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas no “Plano Técnico de Trabalho” apresentado pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique **irregularidade formal** nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15



(quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no meio de Publicação Oficial do Município.

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato mediante afixação no flanelógrafo oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE.

9. PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em consonância com as metas estabelecidas e em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015); e

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.2 Os recursos financeiros provenientes dessa parceria serão mantidos exclusivamente na conta bancária específica desse projeto.

9.3 Por ocasião da conclusão desse Projeto, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos do município de Pedra Branca/CE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração imediata por conta da Administração Pública de Tomada de Contas Especial;



(Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

9.4 Os recursos dessa parceria serão geridos pela OSC PARCEIRA e estarão vinculados exclusivamente as despesas previstas no Plano de Trabalho Original. E como a receita arrecadada possui a natureza de verbas públicas, deve ser alocado nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

9.5 As despesas decorrentes dessa parceria serão efetuadas com recursos próprios do Município de Pedra Branca-Ce e/ou provenientes de convênios e outros ajustes celebrados com outros entes da federação em estrita observância ao plano de trabalho original.

9.5.1 A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos de cada unidade gestora, conforme os projetos e ações pertinentes a cada pasta, devidamente consignados no orçamento vigente do Município deste ano e nos correspondentes orçamentos dos anos subseqüentes.

9.6. O valor de referência está disposto no Termo de Referência. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8.1 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

9.8.2 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses



relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

9.8.3 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. É vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA E DA ATUAÇÃO EM REDE

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.1. Não será permitida a atuação em rede.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 - Centro – CEP 63.630.000.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado.

11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos em observância às disposições legais e aos princípios que regem a administração pública.

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou



em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

11.8. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

Pedra Branca-Ce, 05 Abril de 2024.

Antônio Ednardo da Silva
Presidente da Comissão de Comissão de Publicização

ANEXO I



PREFEITURA DE
**PEDRA
BRANCA**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. XX/XXXX em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

XXXXX/CE, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

XXXXX/CE, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,



E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XXXXX/CE, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional (se for o caso);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

XXXXX/CE, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(Assinatura)

ANEXO VI Minuta do Termo de Colaboração



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXX – CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, E A ENTIDADE (ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL) PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXX-CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) N^o xxxxx/xxxx-xx e CGF sob o N.º xxxx, sito xxxxx - Ceará , através da Secretaria de _____ neste ato representada pela sua pela Ordenadora de Despesas a Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa (ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL) , inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX sede à Rua ENDEREÇO, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE – UF CEP neste ato representada por Sr.(a) XXXXXXXXX, (nacionalidade), inscrito no CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº _____ e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, as normas contidas na Lei Federal no 14.333, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Colaboração é para a execução de Projeto de projetos apresentados por organizações da sociedade civil (OSC) para execução de projeto cultural – Modalidade Ginastica Rítmica, para crianças e adolescentes, de faixa etária de 04 a 13 anos, residentes no Município de Pedra Branca, visando incorporar a ginastica rítmica na cultura e arte local, conforme o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho, salvo justificadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Parceiros:

2.1.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.1.1.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas as organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.
- 2.1.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação designada, que homologara, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- 2.1.1.3. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários de plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso na forma prevista na CLAUSULA TERCEIRA, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;



- 2.1.1.4.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.4.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.4.3. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a contestação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- 2.1.2.1. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- 2.1.2.2. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.4. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- 2.1.2.5. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (_____) o qual será repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, as quais deverão ser depositadas na conta específica da PROPONENTE, isenta de tarifa bancária vinculada ao objeto (Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____).

3.2. O Município de Pedra Branca - CE, transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recurso correndo à despesa da seguinte Dotação Orçamentaria: _____, consignáveis nos orçamentos dos anos subsequentes.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

4.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições e prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

4.3.3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade Competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pela parceira, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

5.2.1. Despesas cuja finalidade seja alheia ao objeto da parceria;

5.2.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Fica expressamente permitida a utilização dos recursos transferidos, desde que justificadamente vinculado ao Plano de Trabalho:

5.3.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, férias, décimo terceiro salários, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

5.3.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do Objeto da parceria assim o exija;

5.3.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que proporcional ao valor proposto nessa;



6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentadas, as prorrogações serão admitidas.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente de proposta OSC, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado até a efetiva quitação do valor devido.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.5. O saldo existente em conta findo o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, poderá ser utilizado pela OSC, seguindo as mesmas despesas propostas no Plano de Trabalho, sob pena de devolução do recurso, corrigido monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e ações desenvolvidas segundo as metas e propostas preestabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação de relatório parcial de execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a recebimento de cada parcela/recurso transferido, para fins de monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

8.2. A prestação de contas será apresentada pela OSC e deverá conter os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que a trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração será feita mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do art. 22, inciso IX, da Lei nº 15109/2014, além dos seguintes relatórios:

8.6.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados



alcançados, acompanhado de documentos que permitam a avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas e do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do projeto;

8.6.2. Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.7. A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.7.1. Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

8.7.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.8. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei nº 13.019/2014, terá o prazo para análise da prestação de contas mensal e quadrimestral será de até 10 dias úteis e, parafinal, de até 60 dias e deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.8.1. aos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.8.2. aos impactos econômicos ou sociais;

8.8.3. ao grau de satisfação do público-alvo;

8.8.4. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) Aprovação da prestação de contas.

b) Aprovação da prestação de contas, com ressalvas;

c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

8.11. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.12. A administração poderá solicitar prestação de contas, a qualquer momento, caso seja identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação ou no caso de denúncia de irregularidade da execução parcial do objeto, nos termos do art. 59 do Decreto Federal nº 8726/2016.

8.13. As organizações da sociedade civil deverão apresentar prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto que deverá conter os elementos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8726/2016.

8.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado a data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os planos de trabalho da parceria poderão ser revistos para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sempre de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do art. 43 do Decreto Federal nº 8726/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho com as normas da lei no 13.019/2014 e a da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do poder executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria,

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

11.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

11.2.1.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.1.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.1.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

11.2.1.4. Verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial da administração pública ou outro meio oficial de publicidade que possua.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



13.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, sendo consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento, ou então por e-mail oficial da Secretaria Gestora ao endereço eletrônico da entidade e vice-versa.

13.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO

14.1. A gestão do presente Termo de Colaboração será exercida pelo Secretário da Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 15.019/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Pedra Branca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento o qual foi lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos parceiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Local e data.

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE
Secretaria Municipal de XXXXXX
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do representante legal
OSC

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____